PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

EMPENHADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

Processo Administrativo: 035/2022

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio do município de Santaluz em Salvador.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N°. 035/2022

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETIVO:	Locação de imóvel para funcionamento da **Casa de Apoio** do município de Santaluz em Salvador.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 20 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado
Diretora do Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 18/01/2022	**Número da SD/PA:** 035 /2022

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Despesa:

1.|__| Aquisição de Material 2. |__| Prestação de Serviço

3.|__|Suprimento de Fundo/Adiantamento 4. | x | Outra despesa: Aluguel

Especificação do Objeto:

Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio do município de Santaluz em Salvador, situada na Rua Giston Bertino de Carvalho, nº 171, Bairro: Brotas, CEP 40.282-360, Salvador/Ba de propriedade da Srª Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda.

Justificativa da Despesa;

Faz-se necessário a locação do imóvel visto que a Casa de Apoio em Salvador não possui sede própria sendo de suma importância para garantir aos pacientes do Sistema Único de Saúde, estadia digna de tempo indeterminado para tratamento de saúde.

Prazo da Contratação:

12 (doze) meses.

Valor estimado da despesa:

1.1. R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensal

a. Disponibilidade Orçamentária?	**Funcional Programática/ Elemento de Despesa/Fonte**
1. ( ) Sim 2. ( ) Não **Valor provisionado?** 1. ( ) Sim 2. ( )Não Data: / / 2022 Setor de Contabilidade **Naiara da Cunha Carmo** *Diretora de Depart. de Contabilidade* *Decreto 026/2021*	**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde **UNIDADE:** 11.01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.037 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 **FONTE DE RECURSOS:** 02 **ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde **UNIDADE:** 11.01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.038 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 **FONTE DE RECURSOS:** 02 / 14 **ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde **UNIDADE:** 11.01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.040 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 **FONTE DE RECURSOS:** 02 / 14 **ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde **UNIDADE:** 11.01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.041 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 **FONTE DE RECURSOS:** 14

	ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde **UNIDADE:** 11.01 **PROJETO ATIVIDADE:** 2.042 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 **FONTE DE RECURSOS:** 02
Autorização do Secretário (a): Arivan Cardoso da Silva	
Data:18/01/2022	**Assinatura:** **ARIVAN CARDOSO DA SILVA** **SEC. DE SAÚDE**
Autorização do Prefeito: Arismário Barbosa Júnior	
Data:20/01/2022	**Assinatura:** **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR** **PREFEITO**

Júlio César Moura Soares
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

A
Comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com objetivo de locação de imóvel com a finalidade exclusiva de funcionamento da **Casa de Apoio** do município de Santaluz em Salvador, situado na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 171, Bairro: Brotas, CEP 40.282-360, Salvador/Bahia de posse da Srª. **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA**, inscrita no CPF: 164.349.515-15, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda desta Secretaria, quais sejam:

- 01 varanda
- 02 salas
- 01 cozinha
- 02 banheiros
- 04 quartos

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 18 de janeiro de 2022.

SR. ARIVAN CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA

PROPRIETÁRIO: **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA**

CPF: 164.349.515-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz, 20 de janeiro de 2022.

SR. ARIVAN CARDOSO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.ª **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA**, brasileira, viúva, portador do RG: nº 119299283: SSP/BA e do CPF: nº 164.349.515-15, residente à Rua Professor Souza Brito, nº 11, CEP: 41.640-380 – Bairro Itapuã Salvador/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 01 varanda
- ✓ 02 salas
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 02 banheiros
- ✓ 04 quartos

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado à Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 171, Bairro de Brotas, CEP: 40.282-360 – Salvador/BA. O imóvel é de segurança com muro, grade e portão, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótima conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em média para aluguel em torno de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais.

Anexo: Cópias: Registro de Imóvel de Venda e Compra, Certidões Negativa de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, Plano de Partilha, Declaração de Inventário, Observações/Averbações, CPF, RG, Certidão de Casamento, Certidão de Óbito do Esposo, Comprovante de Residência, Certidão Negativa de Débito e fotos do Imóvel.

Júlio César Moura Soares
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.

Júlio César Moura Soares

Angela Maria dos Reis Pinho

Adalberto dos Santos Reis

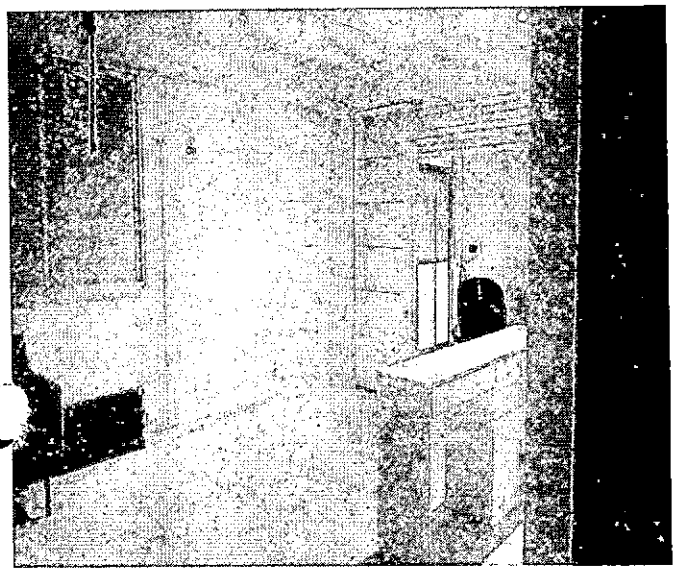

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0109

SISTEMA COFECI / CRECI

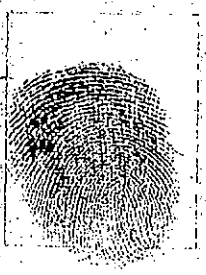

Nº 08619

Assinatura do Portador

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CRECI 9ª Região/BA

Inscrição Nº: 08619

Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES

Filiação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Data de Nascimento: 11/03/1971

RG: 3224254-92 - BA

CPF: 54057710582

Data de inscrição no CRECI: 14/12/2005

Nilson Ribeiro de Araújo
Presidente

Anotações Gerais

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 9ª REGIÃO - BAHIA

O portador desta Carteira concluiu o curso TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS na Escola [illegible] e requereu inscrição no CRECI 9ª Região-Bahia e que foi deferido.

Salvador, 14 / 12 / 2005

Raulene Silva de Oliveira

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CRECI 9ª REGIÃO/BA

P R I M E I R O T R A S L A D O - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, PAGA E QUITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO: S A I B A M quantos a presente pública escritura virem que aos trinta e hum (31) dias do mês de Dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, em o Cartório do Tabelião, Bel. Franklin Lins d'Albuquerque Junior, perante mim, Sub- Tabelião Kleber Cairo Lins d'Albuquerque, compareceram partes entre sí, justas e contratadas, a saber; de um lado, como outorgantes vendedores, ELMANO SILVEIRA CASTRO e sua espôsa d. MARIA BERENICE MAGALHÃES CASTRO, HUMBERTO SILVEIRA CASTRO e sua espôsa d. IVANIR SANTOS SILVEIRA CASTRO, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, como outorgado comprador, o Snr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, que também conheço, do - que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e possuidores, em mansa e pacífica posse, do lote de terreno próprio e baldio, designado pelo número 12 (dôze), da quadra 10 (dez), da planta do loteamento denominado "JARDIM CASTRO ALVES", sito à Avenida D. João VI, no sub-distrito de Brotas, zona urbana desta Cidade, inscrito no Censo Imobiliário sob o nº 572, para maior porção, medindo 11,50m de frente para a rua "B", 19,50m de frente para a rua "C", 18,00m de fundo, do lado esquerdo 29,50m e do lado direito 18,00m, perfazendo a área total de 631,00m.2;- que dito imóvel se acha transcrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotécas, da Comarca desta Cidade, em nome dêles - outorgantes vendedores, sob o número de ordem 11.434, às fls. 10, do livro nº 3-F, desde 19-4-1.963, sendo que em 14-6-1.963, à margem da referida transcrição nº 11.434, foi averbada a planta do loteamento "JARDIM CASTRO ALVES"; que, assim sendo, têm êles, outorgantes ven-

vendedores, convencionado com o outorgado comprador vender-lhe, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito vendido têm, o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, pelo prêço e quantia certos de NCr.$ 15.775,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS), já recebidos anteriormente, das mãos do outorgado comprador, em moeda legal e corrente do País, do que lhe dão plena, geral e irrevogável quitação e lhe transmite todo o direito, domínio, posse e ação que tinham no imóvel óra vendido, para que lhe fique pertencendo, de hoje por diante, por fôrça desta escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se êles outorgantes vendedores por sí, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre bôa, firme e valiosa, defendendo-a e ao outorgado comprador de dúvidas futuras e respondendo pela evicção de direito. Pelo outorgado comprador me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita esta escritura em todos os seus termos. Assim disseram e me pediram a presente que aceitei e lavrei em nome dos interessados, em a qual incorporo os documentos seguintes: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. Bahia - Serviço Público Estadual. Secretaria da Fazenda. Departamento das Rendas. Divisão de Arrecadação. R.R. Salvador. Exercício de 1.968. Número dêste Conhecimento 19064. Série E. Transmissão de Bens Imóveis Nº 372.258. Codificação. Tab. §§. Incidência. Imposto NCr.$190,00. Total: NCr.$190,00. O Snr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA, pagou a quantia de cento e noventa cruzeiros novos, proveniente de imposto supra, à razão de 1% s/NCr.$19.000,00, valor da avaliação pela compra que diz que faz de NCr.$15.775,00 a ELMANO SILVEIRA CASTRO, SUA ESPÔSA E OUTROS, com enderêço à Travessa Bonifácio Costa, 2, o lote de terreno próprio, designado pelo nº 12, da quadra 10, do loteamento "JARDIM CASTRO ALVES" à Av. D. João VI, Brotas, nesta Cidade, medindo 11,50m de frente para a rua B, 19,50m de frente para a rua "C" e uma (ilegível) com -

ESTADO DA BAHIA

CIDADE DO SALVADOR — COMARCA DA CAPITAL

CARTORIO DO VI OFICIO DE NOTAS

Bel. Franklin Lins d'Albuquerque Junior

TABELIÃO

Avenida Estados Unidos n.º 18-B - EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - 1.º Andar - Sala 101 - Tel. 2-2158

com raio de 9,00m do lado esquerdo 29,50m, do lado direito 18,00m com a área total de 631,00m.2, inscrito no C.I. sob o nº 572. Data: 22-10-68. E. Barreto (Escrivão). Carimbo: IMPOSTO TERRITORIAL: foi pago o imposto territorial correspondente ao 4º período de 1.967, conforme conhecimento fornecido pela Prefeitura Municipal do Salvador, que me foi exibido nêste áto. - Foram testemunhas presentes os Shrs. ANTONIO MOURA BORGES e VALMÉRICO SILVA, brasileiros, maiores, "sui-juris", residentes e domiciliados nesta Cidade, que assinam com os interessados, depois de lida esta em voz alta, perante todos e achada conforme por mim, Sub-Tabelião, que a escreví, dou fé e assino. Kleber Cairo Lins d'Albuquerque, Sub-Tabelião. E eu, Tabelião Franklin Lins d'Albuquerque Junior, a subscreví. - (ASSINADOS) - ELMANO SILVEIRA CASTRO - MARIA BERENICE MAGALHÃES CASTRO - HUMBERTO SILVEIRA CASTRO - IVANIE SANTOS SILVEIRA CASTRO - IVANIE SANTOS SILVEIRA CASTRO - JOSUETH PEREIRA MIRANDA - ANTONIO MOURA BORGES - VALMÉRICO SILVA. - CONFORME O ORIGINAL. - Salvador, 31 de dezembro de 1.968. E eu, Tabelião Substituto Kleber Cairo Lins d'Albuquerque, no impedimento ocasional do Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SALVADOR, 31 DE DEZEMBRO DE 1.968

KLEBER CAIRO LINS D'ALBUQUERQUE - TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTORIO DO VI OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
BEL. FRANKLIN LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR
TABELIÃO
KLEBER CAIRO LINS D'ALBUQUERQUE
TABELIÃO SUBSTITUTO
BEL. JAY[illegible]
SUB-TABELIÃO
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS SALA 101
AVENIDA ESTADOS UNIDOS 18-B TEL. 2-2158
SALVADOR — BAHIA

EURICO DE FREITAS
ADVOGADO

DEFEITOS PRINCIPAIS CONSTATADOS PELO [illegible] JOSÉ [illegible] PEREIRA [illegible] PELO CONTRATO COM [illegible] GONÇALVES, NO IMÓVEL SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO JARDIM [illegible], EM [illegible]:

1. Válvula de descarga de uma dos sanitários, defeituosa, [illegible] pela queda d'água.
Obs. vários testes e consertos sem solução

2. Infiltração no rodapé e no teto do quarto de empregada.
Obs. reparos já realizados sem êxito.

3. Porta do fundo do living permitindo penetração de água da chuva.
Obs. Necessidade de substituição total, inclusive soleira de mármore.

4. Penetração de água de chuva através janela do quarto principal, ao fundo.
Necessidade de substituição com possibilidade de parcial aproveitamento.

5. Porta de garagem: Total alteração no sistema de [illegible], por imprestável, com possível aproveitamento de parte do madeiramento.

6. Armários embutidos dos quartos de dormir, [illegible] de cedro bichado, necessitando total substituição nas partes internas.

7. Responsabilização pelas despesas com aquisição de materiais tais como: cimento, areia, madeira (ipê), ferragem, vidro, mármore, massa, tinta, bem como pelas despesas de mão de obra com servente, pedreiro, carpinteiro e pintor.

OBSERVAÇÃO: data da entrega das chaves 30 de maio de 1970.
Prazo para reclamação judicial 30 de novembro de 1970.
Art. 178, [illegible] IV, do Código Civil.

ESTADO DA BAHIA — MUNICÍPIO DO SALVADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior,

auxiliar vitalicio da Justiça, titular do Terceiro Oficio de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital e seus têrmos

Certifico que às fls. 237 *do livro n.º* 3-N == *foi* t r a n s c r i t a = *hoje, sob n.*22.258 a escritura pública de 31 de dezembro de 1968, lavrada nas notas do Tabelião Bel. Franklin Lins d' Albuquerque Junior, pela qual o Sr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA, daquiriu por compra feita ao = Sr. ELMANO SILVEIRA CASTRO e sua esposa D. MARIA BERENICE MAGALHÃES = CASTRO, e ao Sr. HUMBERTO SILVEIRA CASTRO e sua esposa D. IVANIE SANTOS SILVEIRA CASTRO, o lote de terreno proprio e baldio, de numero 12 da quadra 10 do Loteamento Castro Alves, sito a Av. D. João VI, de = inscrição no Censo Imobiliario sob o numero 572 para maior porção, com a área total de 631,00m2, no sub distrito de Brotas, zona urbana desta Capital, pelo preço de NCr.$-15.755,00 (quinze mil setecentos e = cinquenta e cinco cruzeiros novos).

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 20 de abril de 1970

O OFICIAL — *Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha N. 73 Página 16

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DO SALVADOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior,

auxiliar efetivo da Justiça, titular do Terceiro Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital e seu termo.

Certifico que às fls. 239- do livro nº 3-H - foi a v e r b a d o - hoje, xxxxx à margem da transcrição número 22.258, têr o Sr. JOSUETH PEREIRA MIRANDA construido de seu pé, para si, uma casa residencial, designada pela letra "A", no lote de terreno número 12 da quadra 10, do Loteamento "JARDIM CASTRO ALVES", no subdistrito de Brotas, zona urbana desta capital, sendo que o terreno mede de frente 11,00m, mais uma curva com raio de 9,00m, 8,00m do lado da rua C, 21,50m do lado esquerdo de quem fica de frente para o lote e no fundo 18,00m, perfazendo um total de - 412,18m2, a casa de estilo moderno, composta de living, três quartos, - circulação, dois sanitários sociais, quarto para empregada, W.C. com - chuveiro, garagem, varanda de frente, àrea de serviço com lavanderia, - páteo, com a àrea construida de 167,20m2, dado o valôr de construção de N 60,000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), tudo de acôrdo com o que - consta da petição de 18 de maio de 1970, assinada pelo proprietário supra citado, cuja firma se acha reconhecida pelo Tabelionato do 4º Ofício de Notas desta Capital, foto-cópia autenticada da papelêta de Conclusão de Obra e "Habite-se" de 6 de maio de 1970, expedida pela Prefeitura Municipal do Salvador, sob número 1.317/70, Certificado do INPS, o qual foi apresentado também para construção da casa letra "B" anéxa à - petição apresentada juntamente com a presente, de número 416/70 de 19 - de maio de 1970, (foto-cópia autenticada), ficando os aludidos documentos arquivados nêste Cartório.

O referido é verdade e dou fé

Salvador, 21 de m a i o de 1970

Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior

O OFICIAL por Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior

3º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA

Prenotado em 20 de abril de 19 72
Protocolo L. 1 C N. 37069 Fls. 79
Registrado L. 3V N. 22.252 Fls. 237
Bahia, 20 de abril de 1972
O Oficial

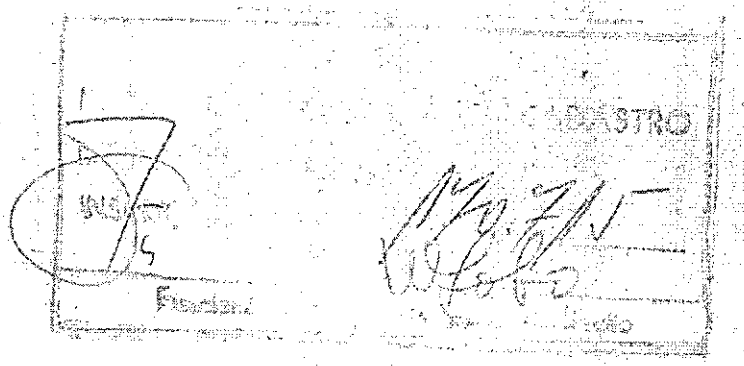
REGISTRO
Fiscal

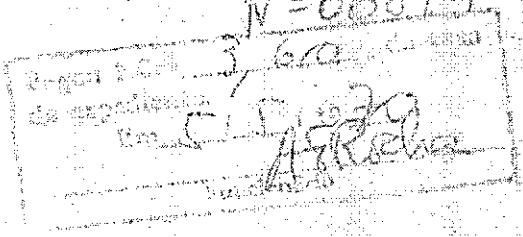
Nº 06893

José Bittencourt Câmara Neto
ADVOGADO
OAB/BA 14.577

Salvador, 12 de julho de 2010.

José Bittencourt Câmara Neto
Advogado – OAB/BA 14.577

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

INVENTARIADO: EDSON PEREIRA MIRANDA

INVENTARIANTE: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

1. DO FALECIMENTO

Conforme Certidão de Óbito, já inclusa, EDSON PEREIRA MIRANDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, faleceu nas dependências do Hospital Santa Isabel, no dia 08 de janeiro de 2010.

2. DOS BENS E SUA AVALIAÇÃO

a) Imóvel residencial situado nesta Capital, cujo número de porta é 171, sita na Rua Ariston Bertino de Carvalho, Brotas, CEP: 40282-360 e que consiste numa casa, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o n.º 00.170.715-9 , cujo valor venal é R$ 97.555,58(noventa e sete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), por ele herdado de JOSUETH PEREIRA MIRANDA, cujo inventário, em rito de arrolamento, ainda se encontra em tramitação nesta 7ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca do Salvador, Bahia, sob numeração única 0010824-06.2000.805.0001.

Rua da Brisa, 42/1602, Nordeste, Salvador, 71347-9365

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MENEZES ANUNCIACAO.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0010824-06.2000.8.05.0001 e o código 2B6BE6C.

José Bittencourt Câmara Neto
ADVOGADO
OAB/BA 14.577

3. DOS HERDEIROS E PLANO DE PARTILHA

Figuram as duas filhas, na qualidade de herdeiras, concorrendo igualmente à fração de 1/2 (metade) do acervo patrimonial deixado por Edson Pereira Miranda.

A JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade n.º 09684363-23, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Souza Brito,11, Itapuã, nesta Capital, na qualidade de filha e herdeira, caberá metade do monte mor;

A LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 09684362-42, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Souza Brito,11, Itapuã, nesta Capital, na qualidade de filha e herdeira, caberá metade do monte mor;

4. DO TESTAMENTO

O Inventariado não deixou testamento ou qualquer outra manifestação de última vontade.

5. DAS DÍVIDAS E ÔNUS

Não há registros de dívidas ou compromissos a vencer, principalmente no que se refere ao bem imóvel, nos termos das Certidões Negativas de Ônus, em anexo;

Salvador, 12 de julho de 2010.

José Bittencourt Câmara Neto
Advogado – OAB/BA 14.577

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MENEZES ANUNCIACAO.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0010824-06.2000.8.05.0001 e o código 2B6BE6C.

42

José Bittencourt Câmara Neto
ADVOGADO
OAB/BA 14.577

CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE DOAÇÕES E CAUSA MORTIS -ITD

Segundo tabela distribuída pela Procuradoria do Estado da Bahia, a alíquota a ser aplicada é a de 4% (quatro por cento)

RESUMO DA TABELA DE CÁLCULO DO ITD

GRAU DE PARENTESCO	Até 65.000 Reais	65.000 A 650.000 UFIR	ACIMA DE 650.000 UFIR
Linha reta, cônjuges, entre irmãos	4%	6%	10%

DESCRIÇÃO DO BEM	AVALIAÇÃO EM REAIS
CASA LOCALIZADA NA RUA ARISTON BERTINO DE CARVALHO, 171, BROTAS, CONFORME DETALHADO NA DESCRIÇÃO DE BENS	R$ 110.474,48 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
TOTAL	R$ 110.474,48

7. DO MONTE-MOR

Valor do Monte-Mor : R$ 110.474,48 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) / 2 = R$ 55.237,24

8 – MEAÇÃO:

R$ 55.237,24

9- CÁLCULO DO ITD- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS

Requerem as interessadas aplicação da ISENÇÃO prevista no Regulamento do ITD, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MENEZES ANUNCIACAO.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0010824-06.2000.8.05.0001 e o código 2B6BE6C.

José Bittencourt Câmara Neto
ADVOGADO
OAB/BA 14.577

PLANO DE PARTILHA

INVENTARIADO: EDSON PEREIRA MIRANDA

INVENTARIANTE: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

Entendendo que a efetivação da partilha implicaria na venda do imóvel, resolvem conjuntamente os interessados que o bem ficará em regime de condomínio.

11- DOS PEDIDOS

I- Requerem que V. Exa. se digne a homologar o presente plano de partilha, elaborando o conseqüente FORMAL DE PARTILHA e, por via de conseqüência, a adjudicação às herdeiras do único bem deixado por EDSON PEREIRA MIRANDA.

Salvador, 12 de junho de 2010.

José Bittencourt Câmara Neto
Advogado – OAB/BA 14.577

José Bittencourt
OAB/BA

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MENEZES ANUNCIACAO.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0010824-06.2000.8.05.0001 e o código 2B6BE6C.

45
8

José Bittencourt Câmara Neto
Advogado

PROCURAÇÃO

Outorgantes:

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA, brasileira, viúva, comerciária, portadora da cédula de identidade RG nº 01192992-83, SSP/BA, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Professor Souza Brito,11, Itapuã;

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade n.º 09684363-23, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Souza Brito,11, Itapuã;

LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 09684362-42, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Souza Brito,11, Itapuã;

Por este instrumento particular as outorgantes acima qualificadas, nomeiam e constituem o advogado ***José Bittencourt Câmara Neto****, estabelecido profissionalmente no endereço constante no rodapé desta página, inscrito na OAB/Ba sob o nº.14.577, a quem conferem os poderes gerais para o foro, de modo que possa, defender os seus direitos e interesses perante qualquer Juiz e em qualquer instância, especialmente os tratados nos inventários dos bens deixados por JOSUETH PEREIRA MIRANDA e EDSON PEREIRA MIRANDA, para o que lhes conferem os poderes especiais de desistir, transigir e firmar compromissos, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes, o que dará por firme e valioso e ratificará se necessário for.*

Salvador, 04 de fevereiro de 2010.

Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda
Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda

Juliana Rodrigues dos S. Miranda
Juliana Rodrigues dos S. Miranda

Larissa Rodrigues dos S. Miranda
Larissa Rodrigues dos S. Miranda

Rua do Brisa, 42/1602, Nordeste, Salvador, 7133479365

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MENEZES ANUNCIACAO.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0010824-06.2000.8.05.0001 e o código 31D58B5.

José Bittencourt Câmara Neto
ADVOGADO
OAB/BA 14.577

PLANO DE PARTILHA

INVENTARIADO: EDSON PEREIRA MIRANDA

INVENTARIANTE: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

Entendendo que a efetivação da partilha implicaria na venda do imóvel, resolvem conjuntamente os interessados que o bem ficará em regime de condomínio.

11- DOS PEDIDOS

I- Requerem que V. Exa. se digne a homologar o presente plano de partilha, elaborando o conseqüente FORMAL DE PARTILHA e, por via de conseqüência, a adjudicação às herdeiras do único bem deixado por EDSON PEREIRA MIRANDA.

Salvador, 12 de julho de 2010.

José Bittencourt Câmara Neto
Advogado - OAB/BA 14.577

José Bittencourt ... OAB/BA ...

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MENEZES ANUNCIACAO.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0010824-06.2000.8.05.0001 e o código 2B6BE6C.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Data do registro: 9 de janeiro de 2010. Era portador do título de eleitor nº 044021670540, Zona 010, Seção 0122. Casado com MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA. O falecido deixou os seguintes filhos: Juliana e Larissa Rodrigues dos Santos Miranda.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador/BA, 11 de janeiro de 2010

Proc. N. 001824-06-2000805 0001

Procede-se a reativação do processo.

Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros e nomeio Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda como Inventariante em substituição ao herdeiro que faleceu.

A Fazenda Estadual

C, 04-11-2010

[signature]

[illegible] MENTO

04 de 11 de 2010, em cartório recebi este processo. Para constar lavrei o presente termo.

Escrivão [signature]

A 60 16 000

Este documento foi assinado digitalmente por NAYANE MENEZES ANUNCIACAO.

República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
EDSON PEREIRA MIRANDA

MATRÍCULA:
007195 01 55 2010 4 00356 133 0117759 44

SEXO: Masculino

COR: Parda

ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, 56 anos

NATURALIDADE: Cruz das Almas, Estado da Bahia

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF 082.739.955-34
RG 63693755/SSP-BA

ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de JOSUETH PEREIRA MIRANDA e de ELISETE BISPO.
Residia rua Prof° Souza Brito, 11 - Itapuã, Salvador, BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Oito de janeiro de dois mil e dez, 20h40min

DIA: 08 | MÊS: 01 | ANO: 2010

LOCAL DE FALECIMENTO: No Hospital Santa Izabel

CAUSA DA MORTE: Insuficiência respiratória aguda, infecção respiratória, hipertensão arterial sistêmica,

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO: Crematório Jardim da Saudade

DECLARANTE: Juliana Rodrigues dos Santos Miranda,
Ident.0968436323-SSP-BA,
administradora, solteira,
residente nesta Capital

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO: Carlos Romeo Silveira Mendes-CRM 17805 e Paulo Sergio Erudilho, CRM 11604

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Salvador/BA, 11 de janeiro de 2010

NOME DO OFÍCIO
Cartório Subdistrito da Vitória

OFICIAL REGISTRADOR
Luzia Maria Cardoso Palomino

MUNICÍPIO/UF
Salvador/BA

ENDEREÇO
Av. Marquês de Leão, 217 - Barra
CEP:40140-230 - Tel. (71) 3264-2851 / 2902

Assinatura do Oficial

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SALVADOR - SUBDISTRITO DA SÉ
Praça da Sé, nº 3 - 1º andar
Sé - Salvador/BA - CEP 40020-210
Jandira Ourives Bomfim
Oficial
Aulenar Ma Vaz A.E. da Silva-Suboficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Jandira Ourives Bomfim, Oficial do Registro Civil do SUBDISTRITO DA SÉ, CERTIFICO que, no livro de registro de óbitos nº C 77, existente em meu poder e cartório, às fls. 69, consta o termo nº 51248 do óbito de:

JOSUETH PEREIRA MIRANDA

falecido a 19 de janeiro de 2000, às 15:00 horas, Hospital Evangelico da Bahia, Nesta Capital, de sexo masculino, profissão Aposentado], natural de Iracema, Estado da Bahia, domiciliado e residente rua Ariston B. Carvalho nº 20 Brotas, com setenta e três anos de idade, estado civil solteiro filho de JOÃO OLIMPIO MIRANDA e de ASTELITA PEREIRA MIRANDA.

Foi declarante Nelson Ferreira, óbito firmado pelo(a) Dr(a). Maria Antonia da Costa Lima C. Sousa (CRM 8138), que deu como causa da morte Infarto Agudo do Miocárdio Insuficiencia Coronariana Infecção Respiratória Acidente Vascular Encefalico.

O sepultamento foi feito no Cemitério de Jardim da Saudade.

Observaçõest registro feito em dezenove de janeiro de dois mil. deixou 01 filho. OK.

O referido é verdade e dou fé

Salvador, 24 de janeiro de 2000

(OFICIAL)

Comarca de Salvador-Subdistrito da Sé
Praça da Sé, nº 3 - 1º And. Salvador-BA - CEP 40.020-210
Jandira Ourives Bomfim-Oficial
Aulenar Ma Vaz A.E. da Silva - Sub-Oficial
Cobem - Sub-Oficial

C.10.35.0/95

PROCURAÇÃO

Outorgante: Juliana Rodrigues dos Santos Miranda, Brasileira, Solteira, Administradora, portador(a) do CPF nº 015195315-59, RG nº 0968436323, expedido pelo SSP-BA, residente e domiciliado(a) a Rua Professor Souza Brito, 11, bairro Itapuã, município Salvador, Estado Bahia, CEP 41640-380, telefone (71) 99276-3993, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda, Brasileira, Viúva, Desenhista, portador(a) do CPF nº 164349515-15, RG nº 119299283, expedido pelo SSP-BA, residente e domiciliado(a) a Rua Professor Souza Brito, 11, bairro Itapuã, município Salvador, Estado Bahia, CEP 41640-380 telefone (71)99987-2894, com poderes para atuar junto à Prefeitura de Santaluz, relativamente ao Processo de Licitação, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Salvador, 15 de dezembro de 2021

(Local) (Data)

Juliana Rodrigues Miranda

(Assinatura do Outorgante)

PROCURAÇÃO

Outorgante: Larissa Rodrigues dos Santos Miranda, Brasileira, Solteira, Designer, portador(a) do CPF nº 022580545-67, RG nº 0968436242, expedido pelo SSP-BA, residente e domiciliado(a) a Rua Professor Souza Brito, 11, bairro Itapuã, município Salvador, Estado Bahia, CEP 41640-380, telefone (71) 99384-5533, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda, Brasileira, Viúva, Desenhista, portador(a) do CPF nº 164349515-15, RG nº 119299283, expedido pelo SSP-BA, residente e domiciliado(a) a Rua Professor Souza Brito, 11, bairro Itapuã, município Salvador, Estado Bahia, CEP 41640-380 telefone (71)99987-2894, com poderes para atuar junto à Prefeitura de Santaluz, relativamente ao Processo de Licitação, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Salvador, 15 de Dezembro de 2021

(Local) (Data)

Larissa R. S. Miranda

(Assinatura do Outorgante)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

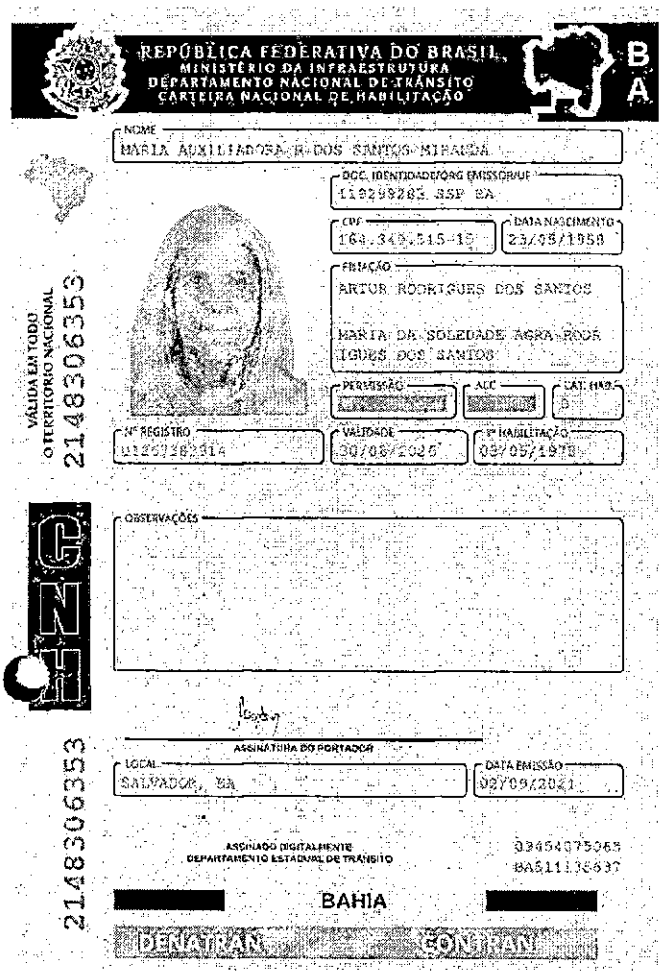

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1841823776

NOME: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 960436242 SSP BA

CPF: 022.580.545-67

DATA NASCIMENTO: 29/11/1985

FILIAÇÃO:
EDSON PEREIRA MIRANDA
MARIA AUXILIADORA RO DRIGUES DOS S MIRANDA

PERMISSÃO:

ACC:

CAT. HAB.: [illegible]

Nº REGISTRO: 03123535585

VALIDADE: 07/10/202[illegible]

1ª HABILITAÇÃO: 19/11/2004

OBSERVAÇÕES:

Larissa R.S. Miranda
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO: 15/10/2019

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

10535200184
BA510359608

PROIBIDO PLASTIFICAR

1841823776

BAHIA

Prefeitura Municipal de SantaLuz
CONFERE COM O ORIGINAL

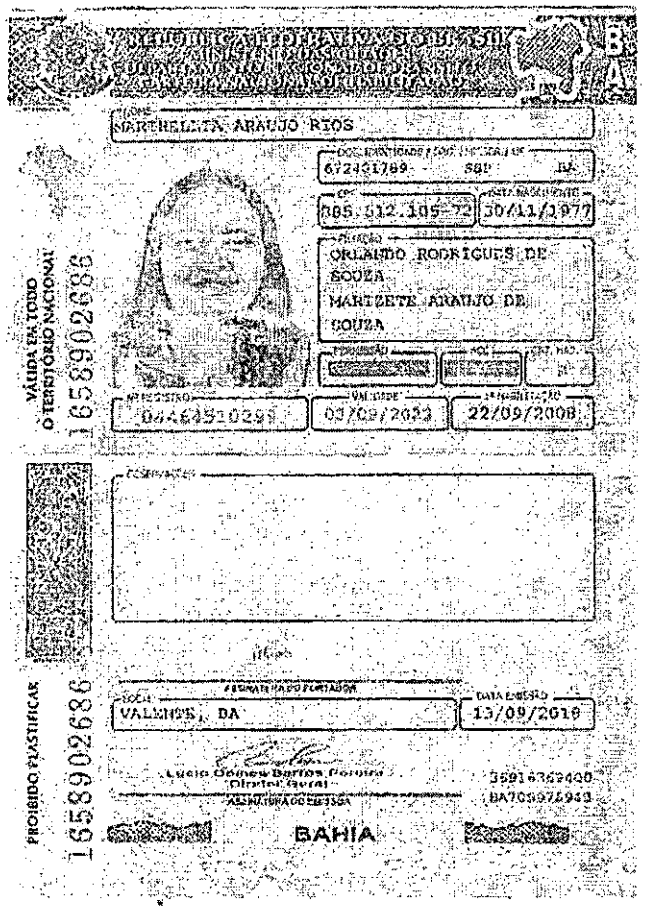

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737
Comércio - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

TIM

R$ 54,99

VENCIMENTO
15/01/2022

EMISSÃO: 01/01/2022
POSTAGEM: 04/01/2022
FATURA: 4630148330

MARIA AUXILIADORA R DOS SANTOS MIRANDA
RUA PROFESSOR SOUZA BRITO, 11
ITAPUA
41640-380 - SALVADOR - BA

CLIENTE: 1.69697982
CPF/CNPJ: 16434951515
ACESSO: 71 99987-2894
DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009124240405016

IMPORTANTE PARA MARIA

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/NOV A 24/DEZ

Serviços TIM S.A.	VALOR
TIM Controle Smart 3 0	**R$ 54,99**

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 71 99987-2894

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle Smart 3 0 (101/PÓS/SMP)	-	-	1	30	25/11 a 24/12	**69,99**
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 3 0	-	-	5/12	30	25/11 a 24/12	-15,00
Subtotal						54,99
5GB Internet	5GB	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	ilimitado	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
Ebook By Skeelo	-	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
TIM Banca Virt Prem Jorn	-	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
					Total de Mensalidades	**54,99**

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR		
ICMS	28%	R$ 32,28	R$ 9,04	FUST:	R$ 0,22
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%			FUNTTEL:	R$ 0,11

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas as tarifas

Informações Complementares – Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Incluídos no(s) Plano(s)

Franquia(s)	R$ 41,09
SVA	R$ 28,90
Desconto(s) Franquia(s)	R$ -8,81
Desconto(s) SVA	R$ -6,19

TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
MARIA AUXILIADORA R DOS SANTOS MIRANDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009124240405016	JAN/2022	01/01/2022	**15/01/2022**	**R$ 54,99**

Nº de identificação do documento: 4630148330

84630000000 - 3 | 54990109011 - 4 | 00463014833 - 8 | 00124240405 - 9

pix
PAGUE COM PIX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Franquia(s)	-	-	-	41,09
TIM Controle Smart 3 0 (101/PÓS/SMP)	1	30	25/11 a 24/12	41,09
Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	28,90
Ebook By Skeelo	1	30	25/11 a 24/12	16,00
TIM Banca Virt Prem Jorn	1	30	25/11 a 24/12	12,90
Desconto(s) Franquia(s)	-	-	-	-8,81
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 3 0	5/12	30	25/11 a 24/12	-8,81
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	-6,19
Desc Fidelizado Ebook By Skeelo	5/12	30	25/11 a 24/12	-3,43
Desc Fidelizado TIM Banca Virt Prem Jorn	5/12	30	25/11 a 24/12	-2,76

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 020.922.008-BB

ENDEREÇO FISCAL

MARIA AUXILIADORA R DOS SANTOS MIRANDA
CPF/CNPJ: 16434951515
RUA PROFESSOR SOUZA BRITO, 11
ITAPUA
41640-380 - SALVADOR - BA

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737 Salvador BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910

EMISSÃO: 01/01/2022
REFERÊNCIA: JAN/2022
PERÍODO: 25/11/2021 A 24/12/2021
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle Smart 3 0	1	28%	3,65%	32,28
				TOTAL TIM S.A.: 32,28

ICMS	**Alíquota 28%**	**Base de Cálculo R$32,28**	**9,04**
PIS/COFINS Serviço de Telecom	**Alíquota 3,65%**		

Reservado ao Fisco: 571F.8ED8.E6D0.036C.BBD3.B482.B437.14EB

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

((41 TIM)) TIM - Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 Oi - Todo o Brasil • *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS. BA, SP, MG, GO. RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) • *81 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *PR-24 - Sercomtel • *61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA – Banco do Estado do Pará • BANESE – Banco do Estado de Sergipe • BRB – Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Divida Ativa

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 200654-5

Contribuinte: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA

Endereço: Rua Professor Souza Brito, Nº0, Nº Porta: 11, , , , CS , ITAPUÃ

Número da certidão: 9470773

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: 3ADDED0613A6EF87A0F8144C91B0F308

Valida até o dia 20/04/2022 15:19:38

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle da certidão acima.

Resultado da Validação

Certidão Negativa de Débito emitida em 20/01/2022

Inscrição : 200.654-5
Código de Controle da Certidão : 3ADDED0613A6EF87A0F8144C91B0F308

Imprimir

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 164.349.515-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:09 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2022.
Código de controle da certidão: **A974.0792.48EA.2190**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/01/2022 15:46

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220247944**

NOME	
MARIA AUXILIADORA R DOS SANTOS MIRANDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **164.349.515-15**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 164.349.515-15
Certidão nº: 57477354/2021
Expedição: 21/12/2021, às 09:09:08
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **164.349.515-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Administrativo: 035/2022
Dispensa de Licitação: 015/2022

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio do município de Santaluz em Salvador. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser compatível ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz – BA, 20 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 500/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO Nº 500 DE 10 DE S E T E M B R O DE 2021.

Altera a composição da Comisssão Permanente de Licitação do municipio de Santaluz.

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Santaluz nomeada através do Decreto n° 272/2021 de 19 de Março de 2021.

Art. 2°- Passam a integrar a referida Comissão os abaixos mencionados:

I- Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO
II- Secretário: MONIQUE DA SILVA DE BITTENCOURT
III- Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA
IV- Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz, 10 de Setembro de 2021.

Arismário Barbosa Júnior

Prefeito de Santaluz

AUTENTICADO DIGITALMENTE POR AC CERTISIGN SRF ICP-BRASIL - IMPRENSA OFICIAL.ORG

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e **XXXXXXXXXXXXXXX2,** , inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, com endereço **xxxxx** no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **xxxxxxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de **imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxx**, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA
4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO
5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
5.1.1. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL
6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R$ xxxxxxxxxx).
6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

X) '100))0016438

5 Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou

superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, **ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela** *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, **desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.**

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso: ....., conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração

de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que resta impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Sra. Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda, inscrita no CPF sob o nº 164.349.515-15, cujo objeto é a locação imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO do Município de Santaluz-Ba em Salvador-BA. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

> Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (...)

> X – para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

> A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição.Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz– BA, 21 de janeiro de 2022.

Ananda Maria Santos Ferreira
Procuradora Adjunta

Santaluz – BA, 21 de janeiro de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da **Casa de Apoio** do município de Santaluz em Salvador.
Processo Administrativo: 035/2022.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA a contratação da pessoa física **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA**, com endereço na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 171, Bairro de Brotas, CEP: 40.282-360 – Salvador/BA, inscrito no CPF sob nº. 127.641.245-20, pelo valor global de R$ **40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** referente à locação de imóvel para funcionamento da **Casa de Apoio** do município de Santaluz em Salvador, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz – BA, 21 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador/Ba.
Favorecido:	Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda
Vigência:	24/01/2022 até 31/12/2022.
Valor Total:	R$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal:	Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 015/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 24 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador/Ba.
Favorecido:	Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda
Vigência:	24/01/2022 até 31/12/2022.
Valor Total:	R$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal:	Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 015/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 24 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL : IMPRENSAOFICIAL -

CONTRATO Nº 032/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ E A SRA. MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA.**

O **Município de Santaluz-BA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito (a) no CPF nº 016.549.665-76 doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** a Sra. **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA** , inscrito no CPF sob o nº 164.349.515-15, com endereço na Rua Professor Souza Brito, nº 11, CEP: 41.640-380 – Bairro Itapuã Salvador/BA., doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **035/2022** e Dispensa de Licitação nº **015/2022**, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel da **Casa de Apoio** do município de Santaluz-BA em Salvador-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidada do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim e que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos

acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ **3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de R$ **40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).**

6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pegamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento do cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início na data de **24/01/2022** e encerramento em **31/12/2022**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 14
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem ne curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz – BA, 24 de janeiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito

Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA
LOCATÁRIA

Santaluz – BA, 24 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 035/2022 **Contrato:** 032/2022 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locadora:** Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador/Ba. **Vigência:** 24/01/2022 a 31/12/2022 **Valor global:** R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02

Fundamentação legal: art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

EXTRATO (CONTRATO Nº 032/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz – BA, 24 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 035/2022 **Contrato:** 032/2022 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locadora:** Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos Miranda **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Salvador/Ba. **Vigência:** 24/01/2022 a 31/12/2022 **Valor global:** R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 14

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTISIGN SRF G5 BRASIL - MEDIDA PROVISÓRIA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 02

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTISIGN